



Câmara Municipal de Valongo

## CONTRATO DE COMODATO

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE** – Município de Valongo, pessoa coletiva número 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, casado, com domicílio profissional na sede do município, na qualidade de Presidente da Câmara; -----

**E:** -----

**SEGUNDO OUTORGANTE** – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde / ADICE, pessoa coletiva nº 504884387, com sede Rua Miguel Bombarda, nº 440, Ermesinde, representada pela Presidente da Direção, Dr<sup>a</sup>. Maria Trindade Vale, com poderes para o ato. -----

Considerando que:

- I. O Gabinete de Inserção Profissional de Sobrado, que resulta de uma parceria entre a ADICE e o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), desenvolve um trabalho importante para a comunidade de Sobrado e do Município em geral, e constitui uma resposta de proximidade no apoio a desempregados jovens e adultos;-----
- II. Estas instituições não dispõem de instalações próprias em Sobrado que lhe permitam prosseguir esta atividade que o Município considera relevante para o interesse público: -----

**É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:** -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 7377 da Freguesia de Sobrado e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3059/20090217 da mesma Freguesia, sito no Largo do Passal – Sobrado, União das Freguesias de Campo e Sobrado, que está integrado no domínio privado do Município de Valongo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

- 1) Pelo presente contrato o primeiro outorgante entrega gratuitamente ao segundo outorgante parte do identificado prédio, concretamente a sala com 12m<sup>2</sup>, no 1.º Piso, com entrada pelo Largo do Passal, pelo prazo de um ano, a contar da data da assinatura do presente contrato.-----
- 2) O prazo referido poderá ser renovável por igual período, se assim o autorizar o primeiro outorgante, através da celebração de aditamento ao presente contrato.-----
- 3) Não obstante o disposto no número anterior, o primeiro outorgante poderá em qualquer momento e com fundamento em justa causa, resolver o presente contrato.-----
- 4) A cessação, por qualquer motivo, da parceria estabelecida entre o segundo outorgante e o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) ou o encerramento a título definitivo do serviço do Gabinete de Inserção Profissional de Sobrado promovido pelo segundo outorgante implicam a cessão automática do presente contrato.-----

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O edifício será utilizado para o funcionamento do “Gabinete de Inserção Profissional de Sobrado”, projeto destinado a oferecer uma resposta de proximidade no apoio a desempregados jovens e adultos.-----

## **CLÁUSULA QUARTA**

O segundo outorgante será responsável pela conservação e manutenção do prédio objeto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, excetuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.-----

## **CLÁUSULA QUINTA**

Durante a vigência do contrato, o segundo outorgante suportará todas as despesas relativas à utilização do prédio, nomeadamente consumos de comunicações.-----

## **CLÁUSULA SEXTA**

O segundo outorgante só poderá proceder a obras no prédio alvo do presente contrato, mediante prévia autorização escrita do primeiro outorgante e desde que as mesmas não alterem a estrutura do prédio ou a sua fachada, que deverá ser preservada, sendo que todas as benfeitorias nelas executadas ficam a fazer parte integrante dos mesmos.-----



**Câmara Municipal de Valongo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O segundo outorgante fica expressamente proibido de permitir a utilização do prédio por terceiros, ou de dar outro fim ou uso ao prédio, sob pena de resolução imediata do presente contrato e conseqüente devolução do prédio ao primeiro outorgante, considerando-se possuidora de má-fé, a partir da data de resolução do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Cessando o contrato por qualquer forma, o segundo outorgante entregará o prédio ao primeiro outorgante em bom estado de conservação e limpeza, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo máximo de 30 dias, sem dependência de qualquer aviso prévio ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente, sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias executadas. -----

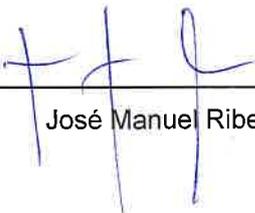
#### **CLÁUSULA NONA**

Em tudo o que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129.º a 1141.º do Código Civil. -----

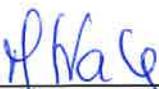
O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Valongo, 17 . de abril de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

  
-----  
José Manuel Ribeiro (Dr.)

A Presidente da Direção da ADICE

  
-----  
Maria Trindade Vale (Dr.ª.)

